

em Hespanha comprehendidos no n.º 8 do
artigo 3 da Convenção entre Portugal e Hes-
panha de 25 de Junho de 1867, e tendo se
apresentado um dos documentos exigidos
pelo artigo 4 da mesma convenção, e me
parecer poder ter lugar a extradição do sub-
dito hespanhol Luiz Sanchez Liz, quando não
tenha pendente algum outro processo por
crime commettido em Portugal, não me
parecendo necessario invocar a clausula
do artigo 1 dos adhecionaes aquella con-
venção de 7 de Fevereiro de 1843, vista a
natureza dos crimes, e a declaração de fian-
ça inserta no mandado de prisão.
Deu Guarel e A. Martins

1887. N.º 462
Junho Reiro
16

Sobre extradição das subditas
allemaes, viuva Scharnberg e
sua filha Anna Scharnberg.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o = O ministro da Alemanha n'esta
côrte, em nota de 30 de maio ultimo, sollici-
ta a extradição das duas subditas allemaes a
viuva Scharnberg e sua filha Anna Scharnberg,
cuja detença havia sollicitado em nota de
23 e por ordem do ministro dos negocios estran-
geiros, se effectou no dia 25, n'este porto, a bor-
do do vapor allemão Argentina, em que as
referidas subditas allemaes seguiam viagem
de Hamburgo para o Brazil.

Na nota de 23 de maio informou o ministro
da Alemanha que o juiz de instrucção judi-
ciaria de Hamburgo lhe pedia em telegram-
ma a detença da viuva Scharnberg e de
sua filha Anna, por se haverem subthido

pela fuga ao processo judicial instaurado
contra ellas no tribunal de Hamburgo
pelo crime de descaminho de valores,
havendo contra ellas mandados de
prisão expedidos já pelo correio para Lis-
boa. _____ Com a sua Nota de
30 de maio apresentou aquelle minis-
tro os mandados de captura, o despacho
do tribunal de Hamburgo, em virtude do
qual foram presos, e a copia dos pa-
ragraphos 246 e 49 do Código Penal alle-
mão, acompanhados das traducções em
francez. Declara o ministro da Allimania
na mesma Nota que o governo allemão se
compromette: 1ª a uma reciprocidade para
com Portugal em casos analogos. 2ª a
conformar-se no presente caso com as
estipulações do tractado de extradicação
celebrado entre Portugal e a Belgica em
8 de março de 1875. e manifesta por ul-
timo aquelle ministro a esperanza de
que o Governo portuguez tomará em
consideração o pedido de extradicação, que
formula por ordem do seu governo, atten-
dendo a que se tracta de um crime
previsto em todos os tractados de extra-
dicação celebrados por Portugal, ao interes-
se geral da segurança publica, e aos prin-
cipios de direito internacional geralmente
admittidos. _____ Na ausencia de con-
venções e tractados que constituem direitos
e obrigações correlativas entre os Estados, que os
celebraram, os principios de direito interna-
cional tanto publico como privado, e a opi-
nião geral dos publicistas e jurisconsultos

estabelecem uma jurisprudence internacional que o commun das nações aceita para regular as suas relações entre si. —

Com respeito a reciproca extradicação dos criminosos, a opinião de alguns antigos publicistas, que lhe era contraria, baseava-se em razões, que podem ser consideradas procedentes quando se trate de crimes politicos, em geral exceptuados nos tractados de extradicação entre as nações mais cultas. Nos crimes communs contra as pessoas e contra a propriedade, a opinião seguida pelos modernos escriptores de direito internacional é que a extradicação reciproca dos criminosos, deve ser concedida, emquanto não for regulado por convenção ou tractado. A reprensa penal de tais crimes reúne no mesmo pensamento de protecção e garantia a communitade inteira, e estabelece uma solidariedade moral das nações cultas contra os criminosos. O asilo não é um direito do refugiado, é um direito do Estado, a que elle se acolheu, ou em que é encontrado, direito resultante da soberania d'esse Estado, e que a este compete regular conforme as suas conveniências. O Estado que estenderse indefinidamente o direito de asilo aos estrangeiros, ou que o considere um direito do asilado, tornar-se-hia dentro em pouco o valhacontio dos criminosos de todos os paizes, compromettendo a sua segurança interna, e as relações com os outros Estados. —

Emquanto porém não é regulada por convenção ou tractado a reciproca entrega dos criminosos, não constitue ella nem um direito para o Estado que a pede, nem uma obri-

gacão para aquelle a quem o pedido é feito. A extradicação n'este caso é meramente facultativa, regida ás conveniências do Estado reclamado; deve ser clamulada com a promessa de reciprocidade em analogas circumstancias por parte do Estado reclamante, e regulada em harmonia com as condições e garantias, consignadas pelo Estado reclamado nas convenções que tiver celebrado com os outros Estados. —

Taes são os principios largamente exportos pela Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, nas suas consulttas, de 3 e 8 de Agosto de 1877 sobre os pedidos de detenção e subsequente extradicação, formulados pelo encarregado de negócios da Alemanha nesta corte, com relação ao subdito allemão José Lagowitz, processado em Frankfurt por quebra fraudulenta, com levantamento de fazenda alheia, e baseado nas opiniões dos publicistas e jurisconsultos citados nas mesmas consulttas. Tem elles completa applicação ao processo sobre que são consultados, e assim parece t-l-o o Governo já considerado ordenando a detenção da viuva Schanitz e de sua filha. —

O ministro de Alemanha formula um pedido invocando os principios de direito internacional, e as que o Governo de Portugal consignou no seu tratado de extradicação com a Belgica, para crimes da natureza d'aquelles por que foram passadas as ordens de prisão, que apre-

sentença. Mostram os mandados de prisão
passados pelo juiz de instrucção do Tribunal
de Hamburgo que Anna Scharnberg, na-
tural de Mecklenburgo, de 28 annos, foi
indiciada por subtracção commettida em
prejuizo do fabricante Heber vendendo fraudulen-
tamente moveis pertencentes aos mesmos fa-
bricante no valor de 100000 marcos, crime
previsto pelo paragrapho 246 do codigo
penal allemão; e que a viuva Scharnberg
de 48 annos foi indiciada pelo mesmo
tribunal por haver auxiliado aquella na
filha na referida subtracção fraudulenta,
crime previsto pelos paragraphos 246 e 49 do
mesmo codigo. — Os crimes de furto,
roubo, de abuso de confiança (parecendo ser
este ultimo o commettido pelas réis, em pre-
sença das disposições citadas do codigo pe-
nal allemão), estão comprehendidos no nu-
mero d'aquelles por que Portugal concede a
extradição não só no tractado com a Belgi-
ca, invocado pelo ministro da Alemanha,
como nos celebrados com outros Estados taes
como a Hespanha, Franca, Italia, Suecia e
Noruega, Suiza. Exige-se n'estes tractados
a apresentação de copia de sentença condemna-
tória, despacho de promuncia, ou mandado
motivado de prisão, e a estes requisitos satis-
fazem os documentos que acompanham a
Nota do ministro da Alemanha de 30 de
Maio ultimo. A clausula de ser commettida
a pena de morte, clausula estipulada em
algumas convenções, como o foi nos artigos ad-
ditionaes ao tractado de extradição com
Hespanha é desnecessaria no presente caso,

em que o maximo da pena e' de 5 annos de prisao. — Não direi o mesmo com respeito a reciprocidade, offercida pelo ministro da Alemanha, authorisado pelo seu governo, e que me parece deve ser accitada e consignada por parte de Portugal, para fundamentar qualquer pedido de extradicao em analogas circumstancias, emquanto este assumpto não for regulado por um tractado, com o imperio allemão. — Concluindo e' meu parecer que o pedido de extradicao das subditas allemães viuva Schanberg e sua filha, Anna Schanberg, feito pelo ministro da Alemanha n'esta corte, esta em harmonia com os principios de direito internacional geralmente admittidos, e com os que Portugal tem consignado nos seus tractados com outras potencias, e que os documentos apresentados justificam esse pedido, para poder ser authorisada a extradicao, se o Governo assim o entender conveniente.

Deus Guarde (a) A. Martins

1884
Junho
21

N.º 451
Fazenda

Sobre uma reclamacao da
Companhia da Nova Fabrica
de Tabacos.

Al e re me — A companhia da Nova Fabrica de Tabacos por conta dos vendedores, pretende, como allega no requerimento finto, que se ordene a remessa para o Governo